Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3559
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 3.485/3.529), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.485/3.529** – Juntada do 14º Relatório Mensal de Atividades pela AJ, relativo ao mês de abril de 2020.
2. **Fls. 3.531/3.544** – Pedido de Habilitação de Crédito.
3. **Fls. 3.546/3.548** – Ofício originário da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro postulando a inclusão do crédito no montante de R$ 118.272,15 no Plano de Recuperação Judicial, referente a Execução Fiscal nº 0129350-47.2015.4.02.5101.
4. **Fls. 3.550/3.557** – Pedido de Habilitação de Crédito.

CONCLUSÕES

De proêmio, a Administração Judicial informa que irá requerer o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 3.464/3.473,

TJRJ CAP EMP05 202008701434 30/11/20 19:32:09136246 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3560
Carimbado Eletronicamente

3.531/3.544 e 3.550/3.557, para autuação como incidente, em apartado a presente Recuperação Judicial.

Prosseguindo, **em atenção ao ofício de fls. 3.546/3.548**, onde postula-se a inclusão de crédito oriundo de Execução Fiscal, cuja parte Exequente é a Caixa Econômica Federal, a AJ esclarece que a credora em questão já está incluída na Relação de Credores da Recuperanda, na classe II – garantia real, pelo valor de R$ 2.269.092,97, cabendo a mesma distribuir incidente de Impugnação de Crédito, retardatariamente, em apartado a este feito, se for o caso.

No mais, **irá a AJ pugnar pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 3.354/3.440 e 3.485/3.529, bem como do relatório que segue em anexo.**

Por fim, é preciso destacar que ainda não identificou a AJ a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.030/3.038), sendo certo que irá reiterar seja certificado pelo cartório se houve a referida publicação e, em caso negativo, seja a mesma providenciada em caráter de urgência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo desentranhamento dos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 3.464/3.473, 3.531/3.544 e 3.550/3.557, para autuação como incidente, em apartado ao presente processo;

b) pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda fls. 3.354/3.440 e 3.485/3.529, bem como do relatório que segue em anexo;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3561
Carimbado Eletronicamente

c) **seja certificado pelo cartório se houve a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.030/3.038 e, em caso negativo, <u>que se proceda a referida publicação em caráter de urgência</u>.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261